



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 41 2008.

Homologa Convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, concede a mesma Companhia isenção tributária e dá outras providências.

O Povo do Município de Guanhães-MG, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 20/05/2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG**, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Guanhães-MG.

Art. 2º - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG**, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art. 4º - A isenção inerente ao IPTU encerrará-se, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à **COHAB-MG**, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela **COHAB-MG** relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 7º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 25 de novembro de 2008.



Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

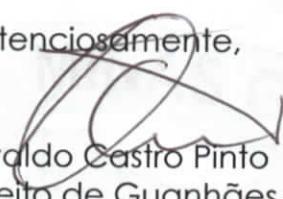
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

- 1 – Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 20/05/2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, suas cláusulas e ajustes;
- 2 – Considerando que este Convênio tem por finalidade a busca da redução do déficit habitacional das famílias de baixa renda no Município;
- 3 – Considerando que o Convênio prevê a construção de até 40 unidades habitacionais, empreendimentos esse reconhecido como de interesse social pelo Município;
- 4 – Considerando a capacidade de endividamento das famílias a quem se destinam as unidades habitacionais;
- 5 – Considerando que o Convênio, firmado entre o Município de Guanhães e a Companhia de Habitação do estado de Minas Gerais, COHAB-MG, prevê a necessidade de homologação do Convênio pela Câmara Municipal, bem como da necessidade de isenção de impostos e taxas para baratear a construção das casas populares e como contrapartida do Município mediante concessão prevista em projeto de lei;

O Poder Executivo formulou e encaminha o presente Projeto de lei de sua iniciativa, requer sua apreciação e recomenda aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito de Guanhães